



Socorro, 01 de abril de 2019.

À Sra. Pregoeira

**PROCESSO Nº 118/2018/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de (coletes balísticos e escudos) para a reestruturação e uniformização da Guarda Municipal, a ser adquirido através de Convênio firmado entre o Município de Socorro e o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, Convênio SENASP/MJ nº 793113/2013, SINCONV nº 068400/2013, visando melhorar o atendimento prestado à população, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital.

**Assunto:** Recursos interpostos pelas empresas **EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA E GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP** contra a decisão da pregoeira e equipe de apoio e contrarrazões de recurso interposta pela empresa **UNIFORMES CAMPINAS EIRELI -EPP**.

As empresas **EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA E GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP**, apresentaram recursos requerendo em síntese respectivamente que o certame seja fracassado e desclassificação da empresa Uniformes Campinas Eireli EPP, em contrarrazões a empresa **UNIFORMES CAMPINAS EIRELI –EPP** requer desprovisionamento dos recursos.

Quanto aos questionamentos apresentados, passo à análise técnica, conforme segue:

Com relação à empresa **UNIFORMES CAMPINAS EIRELI –EPP** verifico que em análise ao Relatório Técnico Experimental nº 2950/2014 acostado às fls. 628 e no Certificado de Aprovação CA nº 36.924 acostado às fls. 631 do Processo nº 118/2018/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018, os produtos ofertados pela empresa **UNIFORMES CAMPINAS EIRELI –EPP** não atendem as exigências editalícias, tendo em vista que não são confeccionados em 100% aramida, pois os referidos produtos possuem duas camadas de material anti trauma SPYDER.

Diante o exposto, manifesto-me pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa **EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA** e pela **PROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela empresa **GOEMANN COMERCIAL EIRELI EPP**.

  
**WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO